



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.784
de 25 de abril de 2007

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Josey de Lara Carvalho)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas em Edifícios Residenciais multifamiliares no município de Botucatu”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Edifícios Residenciais multifamiliares, servidos por elevadores de passageiros localizados no município de Botucatu, a manterem cadeiras de rodas para uso de seus moradores ou visitantes que, por algum motivo, estejam impossibilitados de se locomover ou apresentarem mobilidade reduzida.

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido nesta lei os Edifícios especificados no artigo 1º terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 3º O não atendimento das disposições desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de abril de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de abril de 2007 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileias